



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 38 DE 25/10/2016 (09h)

INFORMATIVO DE RESULTADOS (*)

RELATOR: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC/02728/2013 – Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Moisés Augusto Leal Barbosa;
Julgamento/Contas de Governo: Aprovação com ressalvas;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
- FUNDEB – Oscarina Gomes de Oliveira Andrade;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
- FMS – Maria Lucelene Batista Paz;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FMAS – Lindyane Batista Ibiapina;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- UMS – Ticiane Tárzia de Castro;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- Câmara Municipal – Cícero Paulo Galvão Mendes.
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

Advogado(s):

- José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292)
(Sem procuração nos autos: Prefeitura Municipal).
- Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89)
(Substabelecimento sem reservas de iguais: Prefeitura Municipal – fl. 02 da Peça 31).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/016390/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de servidores e em pagamentos inferiores ao salário mínimo no município de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa – Prefeito Municipal. Advogado(s) do Denunciado(s): Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB/PI nº 6.369) – (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal).
Julgamento: Pela procedência. Aplicação de multas.
- TC/016389/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de servidores e em pagamentos indevidos no município de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa – Prefeito Municipal; Maria Lucelene Batista Paz – Secretária Municipal de Saúde. Advogado(s) do Denunciado(s): Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB/PI nº 6.369) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 02 da Peça 13; Secretária Municipal de Saúde – fl. 02 da peça 09).
Julgamento: Pela procedência. Aplicação de multas.
- TC/017630/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de empresa de hospedagem pertencente ao sogro do Prefeito Municipal de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa – Prefeito Municipal. Advogado(s) do Denunciado(s): Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB/PI nº 6.369) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 03 da peça 12).
Julgamento: Pela procedência. Aplicação de multas.
- TC/016392/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades no pagamento do serviço de recuperação de bomba injetora de veículo D-20 no município de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2013).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Denunciado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa – Prefeito Municipal; Oscarina Gomes de Oliveira Andrade – Secretária Municipal Educação. Advogado(s) do Denunciado(s): Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB/PI nº 6.369) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 13; Secretária Municipal de Educação – fl. 02 da peça 09).

Julgamento: Pela improcedência.

- TC/016395/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de servidores e em pagamentos indevidos na Secretaria Municipal de Educação de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa – Prefeito Municipal; Oscarina Gomes de Oliveira Andrade – Secretária Municipal de Educação. Advogado(s) do Denunciado(s): Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB/PI nº 6.369) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 03 da peça 14; Secretária Municipal de Educação – fl. 02 da peça 10).

Julgamento: Pela procedência. Aplicação de multas.

- TC/013446/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2013).
- TC/016394/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de servidores e em pagamentos indevidos na Secretaria Municipal de Educação no município de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa – Prefeito Municipal; Oscarina Gomes de Oliveira Andrade – Secretária Municipal de Educação. Advogado(s) do Denunciado(s): Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB/PI nº 6.369) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 03 da peça 12; Secretária Municipal de Educação – fl. 02 da peça 09).

Julgamento: Pela procedência. Aplicação de multas.

- TC/016393/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades no pagamento de gratificação a servidora pública no município de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa – Prefeito Municipal; Maria Lucelene Batista Paz – Secretária Municipal de Saúde; Nadja de Paula Carvalho Santiago – Servidora Pública. Advogado(s) do Denunciado(s): Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB/PI nº 6.369) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 13; Secretária Municipal de Saúde – fl. 02 da peça 09; Servidora Pública – fl. 04 da peça 09).

Julgamento: Pela procedência. Aplicação de multas.

- TC/018312/2015 – Denúncia sobre supostas irregularidades no município de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa – Prefeito Municipal. Advogado(s) do Denunciante(s): Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) e outro – (Procuração – fl. 10 da Peça 03).

Julgamento: Pela procedência. Aplicação de multa.

- TC/016805/2015 – Auditoria “in loco” realizada no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no município de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2013). Auditado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa – Prefeito Municipal; Contador(es): Antônio de Pádua Bezerra Pereira (CRC-PI nº 4.197/0-5); Suely Pessoa Lopes; Deijany Alves Rodrigues – Gerente do Fundo de Previdência; Jeremias Alves M. Santos – Presidente do Conselho Fiscal; José Augusto Filho – Presidente do Conselho Deliberativo. Procurador(a): Márcio Vasconcelos. Manifestação – Julgamento: a) Procedência Parcial da auditoria realizada no RPPS de Capitão de Campos-PI; b) Aplicação de multa ao Presidente do Conselho Deliberativo do RPPS, Sr. José Augusto Filho, com fundamento no art. 79, I da Lei 5.888/09 e art. 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; c) Aplicação de multa ao Presidente do Conselho Fiscal do RPPS, Sr. Jeremias Alves Martins Santos, com fundamento no art. 79, I da Lei 5.888/09 e art. 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; d) Recomendação para que o Conselho Deliberativo e Fiscal busquem a devida qualificação e exerçam com zelo suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 253/09; e) Aplicação de multa à Sra. Deijany Alves Rodrigues, Gerente do RPPS de Capitão de Campos, com fundamento no art. 79, I e II da Lei 5.888/09 e art. 206, I e III do Regimento Interno desta Corte de Contas; f) Determinação à Sra. Deijany Alves Rodrigues, Gerente do Fundo de Previdência, para que, no prazo de 60 dias, instaure um processo administrativo com vistas a mensurar todo o valor não cobrado de juros e multa apontado pelo relatório da DFAM (fls. 08/10 da peça 18), sob pena de responsabilização solidária da gestora na imputação de débito, procedimento este que deve ser monitorado pela DFAM; g) Aplicação de multa ao Prefeito Municipal, Sr. Moisés Augusto Leal Barbosa, com fundamento no art. 79, I e II da Lei 5.888/09 e art. 206, I e III do Regimento Interno desta Corte de Contas; h) Imputação de débito no montante de R\$ 7.108,54 ao Prefeito Municipal, Sr. Moisés Augusto Leal Barbosa, haja vista o pagamento de encargos moratórios oriundos da inadimplência dos parcelamentos; i) Determinação ao Prefeito Municipal e à gestora do Fundo de Previdência para que adotem todas as medidas cabíveis para equalizar o déficit atuarial; j) Apensamento aos autos do processo de prestação de contas de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Capitão de Campos-PI, exercício financeiro de 2013, para repercussão negativa nas contas do Prefeito Municipal e da gestora do RPPS; k) Comunicação ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis em relação a indícios de crime de apropriação indébita previdenciária.

Julgamento: *Pela procedência parcial. Aplicação de multa.*

TC/02857/2013 – Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Contas de Governo:
 - Prefeitura Municipal – João Paulo de Assis Neto;
Julgamento/Contas de Governo: *Reprovação.*
- Contas de Gestão:
 - Prefeitura Municipal – Paulino Gomes de Assis;
Julgamento/Contas de Gestão: *Irregularidade. Aplicação de multa.*
 - FUNDEB – Maria dos Santos Barbosa Lima;
Julgamento/Contas de Gestão: *Irregularidade. Aplicação de multa.*
 - FMS – Agostinho Paulo de Assis;
Julgamento/Contas de Gestão: *Irregularidade. Aplicação de multa.*
 - FMAS – Rosa Lina Rodrigues;
Julgamento/Contas de Gestão: *Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.*
 - Câmara Municipal – Antônio Reis Cardoso.
Julgamento/Contas de Gestão: *Adiado por uma sessão.*

Advogado(s):

- Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros
(Sem procuração nos autos: Prefeitura Municipal/Contas de Gestão; FUNDEB; FMS; FMAS);
- Wilney Rodrigues de Moura (OAB/PI nº 7.326) e outro
(Procuração: Câmara Municipal – fl. 08 da peça 28).
- Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros
(Procuração: Prefeitura Municipal/Contas de Governo – fl. 03 da Peça 36);

Processo(s) Apensado(s):

- TC/003163/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI (exercício financeiro de 2013).
- TC/001662/2015 – Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” sobre supostas irregularidades quanto ao não encaminhamento de documentos que compõem o Balanço Geral do município de Santa Cruz dos Milagres-PI (exercício financeiro de 2013). Representado(s): João Paulo de Assis Neto – Prefeito Municipal.
Julgamento: *Pela procedência.*

TC/014757/2014 – Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC (exercício financeiro de 2014)

Responsáveis:

- Jerônimo da Rocha Santana – Presidente (01 a 28/01/14);
- Scheyvan Xavier Lima – Presidente (28/01 a 31/12/14).

Advogado(s):

- Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros
(Procuração: Presidente/2º GESTOR – fl. 22 da peça 30).
- Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276)
(Substabelecimento sem reserva de poderes: Presidente/1º GESTOR – fl. 02 da peça 39).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/002847/2014 – Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar contra o convênio da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC com diversos municípios. Representado(s): Scheyvan Xavier Lima – Presidente.
- TC/012048/2015 – Denúncia com Pedido de Medida Cautelar “Initio Litis et Inaudita Altera Pars” sobre exigência de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas como condição de pagamento de contratado, sem a quitação total de débitos da Administração perante o contratado (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Governo do Estado do Piauí – Poder Executivo; SEFAZ – Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí; EMGERPI – Empresa de Gestão de Recursos do Piauí; DETRAN – Departamento de Trânsito do Estado do Piauí; SEMAR – Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Piauí; SEAD – Secretaria de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Administração do Estado do Piauí; HPMPPI – Hospital da Polícia Militar do Piauí Dirceu Arcoverde; SECID – Secretaria das Cidades do Estado do Piauí; Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí; IMEPI – Instituto de Metrologia do Estado do Piauí; SEDUC – Secretaria de Educação do Estado do Piauí; FUNDAC – Fundação Cultural do Piauí; FUNDESPI – Fundação de Esportes do Estado do Piauí; SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí; EMATER – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí; SEGOV – Secretaria de Governo do Estado do Piauí; ADH – Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí; Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí; SASC – Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí. Advogado(s) do Denunciante(s): Emmanoel Campello da Luz (OAB/PI nº 11.169) e outro – (Procuração – fl. 21 da peça 03, fl. 22 da peça 03, fl. 23 da peça 03 e fl. 24 da peça 03). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 596/2015 (fls. 91/93 da peça 03).

Julgamento: Retirado de pauta pelo prazo de 02 (duas) sessões de julgamento.

Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC/014745/2014 – Hospital Regional Justino Luz, em Picos-PI (exercício financeiro de 2014)

Responsáveis:

- José Ayrton Bezerra – Diretor;
- Heli Pereira dos Santos Filho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- Maria Valtânia Leal Barbosa – Secretária da Comissão Permanente de Licitação;
- Lucinete Neusa Leite – Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Advogado(s):

- Carlos Márcio Gomes Avelino (OAB/PI nº 3.507)
(Procuração: Diretor – fl. 03 da Peça 34).

Julgamento: Retirado de pauta pelo prazo de 02 (duas) sessões de julgamento.

TC/015534/2014 – Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014)

Responsáveis:

▪ Contas de Governo:

- Prefeitura Municipal – Arinaldo Antônio Leal;
Julgamento/Contas de Governo: Aprovação.

▪ Contas de Gestão:

- Prefeitura Municipal – Dorgivaldo Paulo de Lima;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.
- FUNDEB – Maria Gorete de Sousa Leal;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FMS – Rosimar de Carvalho Batista Rocha;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FMAS – Cícera Geovânia Silva Cardoso;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FMDCA – Cícera Geovânia Silva Cardoso;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- Câmara Municipal – Antônio Tiago Leal.
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa.

Advogado(s):

- Armando Nunes Ferraz (OAB/PI nº 14/77) e outros
(Procuração: Prefeitura Municipal/Contas de Governo – fl. 02 da peça 40).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/004724/2015 – Denúncia sobre supostas irregularidades na realização das licitações no município de Vila Nova do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Arinaldo Antônio Leal – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) – (Sem procuração nos autos).
Julgamento: Pela procedência parcial.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

DENÚNCIA

TC/014626/2016 – Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015)

Objeto:

- Denúncia sobre supostas irregularidades quanto à aferição de receita em contradição ao dispositivo municipal e a demais legislações pertinentes.

Denunciado:

- José Santos Rêgo – Prefeito Municipal.

Advogado(s) do(s) Denunciado(s):

- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros
(Procuração: Prefeito Municipal – fl. 09 da Peça 10)

Julgamento: Oficiar à ELETROBRAS, para esta informar ao TCE/PI se presta serviços de distribuição de energia elétrica no perímetro rural do Município de Ipiranga do Piauí-PI. Apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015, para apreciação conjunta;

REPRESENTAÇÃO

TC/012964/2016 – Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI (exercício financeiro de 2016)

Objeto:

- Representação sobre supostas irregularidades quanto ao não encaminhamento de documentos (Documentação WEB) relativos à prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016.

Representado:

- Nilmar Leite – Presidente da Câmara Municipal.

Julgamento: Pela procedência. Apensamento ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, referente ao exercício financeiro de 2016, para que as ocorrências verificadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das referidas contas;

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/008066/2015 – Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI

Referência:

- Concurso Público – Edital nº 001/2014.

Gestor:

- José de Sena Machado Filho – Prefeito Municipal

Advogado(s):

- James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424)
(Procuração – fl. 09 da peça 16)

Julgamento: Registro das admissões dos servidores constantes na Tabela 01 do Parecer Ministerial, por estas se revestirem das exigências legais mínimas ao seu deferimento. Impossibilidade de se manifestar acerca da regularidade dos atos de admissão dos servidores que não constam na Tabela 02 do Parecer Ministerial, tendo em vista a existência de irregularidades relativas ao número de vagas e a ausência da manifestação dos interessados. Aplicação de multa ao gestor José de Sena Machado Filho, prevista no art. 79, VIII, e § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal;

APOSENTADORIA

(fase processual: acompanhamento de decisão)

TC/011279/2014 – Antônio Pinheiro da Silva

Julgamento(s):

- Acórdão TCE/PI nº 603/2016 (peça 09)

Julgamento: Nova notificação do gestor responsável para que, no prazo de 05 (cinco) dias comprove a adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no Acórdão nº 603/2016 – Primeira Câmara.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

APOSENTADORIA

TC/014699/2013 – Maria de Nazaré Marinho de Melo

Julgamento: Não registrar o ato concessório, considerando que a diligência não foi devidamente cumprida.

RELATOR: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC/52842/2012 – Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI (exercício financeiro de 2012)

Responsáveis:

- Contas de Governo:
 - Prefeitura Municipal – Paulo César de Sousa Martins (01/01 a 09/08/2012);
 - Prefeitura Municipal – João Félix de Andrade Filho (10/08 a 31/12/2012);
- Contas de Gestão:
 - Prefeitura Municipal – Marcos Guilherme Oliveira Silva (01/01 a 31/03/2012);
 - Prefeitura Municipal – César Robério Soares Monte (01/04 a 09/08/2012);
 - Prefeitura Municipal – João Félix de Andrade Filho (10/08 a 31/12/2012);
 - FUNDEB – José de Ribamar Carvalho (01/01 a 31/03/2012);
 - FUNDEB – Marcos Guilherme Oliveira Silva (01/04 a 09/08/2012);
 - FUNDEB – João Félix de Andrade Filho (10/08 a 31/12/2012);
 - FMS – Gercina Borges de Carvalho (01/01 a 31/03/2012);
 - FMS – Marcelo Luiz Miranda Pereira (01/04 a 09/08/2012);
 - FMS – João Félix de Andrade Filho (10/08 a 31/12/2012);
 - FMAS – Maria da Conceição P. Gomes Lima (01/01 a 09/08/2012);
 - FMAS – João Félix de Andrade Filho (10/08 a 31/12/2012);
 - FMPS – Luíza Rosa de Carvalho Magalhães (01/01 a 30/09/2012);
 - FMPS – Francisco de Pádua Barroso Lima (01/10 a 31/12/2012);
 - Câmara Municipal – Luís Rodrigues Lima.

Advogado(s):

- Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899)
(Procuração: Prefeitura Municipal/Contas de Gestão/1º Gestor – fl. 03 da peça 131; Prefeitura Municipal/Contas de Gestão/2º Gestor – fl. 12 da peça 55 e fl. 05 da peça 131; FUNDEB/2º Gestor – fl. 03 da peça 131; FMS/2º Gestor – fl. 04 da peça 131).
(Sem procuração nos autos: Prefeitura Municipal/Contas de Governo/1º Gestor; FUNDEB/1º Gestor; FMS/1º Gestor; FMAS/1º Gestor).
- Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.549)
(Substabelecimento sem reserva de poderes: Prefeitura Municipal/Contas de Governo/2º Gestor – fl. 02 da peça 151; Prefeitura Municipal/Contas de Gestão/3º Gestor – fl. 02 da peça 151; FUNDEB/3º Gestor – fl. 02 da peça 151; FMS/3º Gestor – fl. 02 da peça 151; FMAS/2º Gestor – fl. 02 da peça 151);
- Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002)
(Procuração: Prefeitura Municipal/Contas de Gestão/1º Gestor – fl. 02 da peça 147; Prefeitura Municipal/Contas de Gestão/2º Gestor – fl. 03 da peça 147; FUNDEB/2º GESTOR – fl. 02 da peça 147);
(Sem procuração nos autos: Câmara Municipal).
- Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) e outros
(Procuração: Prefeitura Municipal/Contas de Governo/1º Gestor – fl. 05 da peça 99).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/05492/2013 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI (Período de 09/09 a 31/12/2012).
- TC/02314/2013 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI (Período de 01/01 a 09/08/2012).
- TC-E 017205/2012 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar “inaudita altera pars” sobre suposto não cumprimento de limite de despesa com pessoal, exigido pela LRF, de modo a impedir as nomeações referentes a Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI (exercício



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

- financeiro de 2012). Representado(s): Paulo César de Sousa Martins – Prefeito Municipal. Advogado(s) do Representado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) e outros – (Procuração – fl. 05 da peça 99 do Processo TC/52842/2012). Advogado(s) do Prefeito João Félix de Andrade Filho: Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) – (Procuração – fl. 04 da peça 98 do Processo TC/52842/2012).
- TC-E 039207/2012 – Representação sobre suposto inadimplemento do Município de Campo Maior-PI junto à Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica do Estado do Piauí (exercício financeiro de 2012). Representado(s): Paulo César de Sousa Martins – Prefeito Municipal. Advogado(s) do Prefeito João Félix de Andrade Filho: Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) – (Procuração – fl. 03 da peça 51 do Processo TC/52842/2012).
 - TC-E 048586/2012 – Inspeção Extraordinária referente a débito de convênio de consignação em folha de pagamento do Município de Campo Maior-PI (exercício financeiro de 2012). Inspeccionado(s): João Félix de Andrade Filho – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) – (Substabelecimento sem reservas – fl. 36 da peça 02).
 - TC-E 043957/2012 – Denúncia sobre suposto atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos do Município de Campo Maior-PI (exercício financeiro de 2012). Denunciado(s): João Félix de Andrade Filho – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) – (Substabelecimento sem reservas – fl. 21 da peça 03; Procuração - fl. 02 da peça 50 do Processo TC/52842/2012).
 - TC/009523/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI (exercício financeiro de 2012).

Julgamento: Retirado de pauta para que a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM analise as justificativas apresentadas pela defesa do gestor da Câmara Municipal (a peça 54).

TC/02777/2013 – Prefeitura Municipal de Itaueira-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Quirino de Alencar Avelino;
Julgamento/Contas de Governo: Reprovação.
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Imputação de débito.
- FUNDEB – Antônia Saraiva de Sousa (01/01 a 24/07/13);
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FUNDEB – Maria de França Avelino (25/07 a 31/12/13);
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.
- FMS – José Donizete de Sousa (01/01 a 01/04/13);
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FMS – Wanda de França Avelino (02/04 a 31/07/13);
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FMS – Genival Joaquim de Moura (01/08 a 31/12/13);
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FMAS – Maria Sandra da Silva de Sousa;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FMDCA – Maria Sandra da Silva de Sousa;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FHIS – Maria Sandra da Silva de Sousa;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- Sec. Municipal de Educação – Quirino de Alencar Avelino (04/03 a 31/12/13);
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- Sec. Municipal do Bem Estar – Quirino de Alencar Avelino
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- UMS – Eliane Helena dos Santos Moura (01/01 a 31/07/13);
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- UMS – Claudinete Vieira Lima (01/08 a 31/12/13);
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- Câmara Municipal – Raimundo Felipe de Araújo.
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas – Aplicação de multa.

Advogado(s):

- Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139);



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 02 da peça 38; Secretaria Municipal de Educação – fl. 02 da peça 38; Secretaria Municipal do Bem Estar – fl. 02 da peça 38).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/018559/2013 – Inspeção sobre o monitoramento de pagamentos feitos pela conta caixa, contrariando ao estabelecido no art. 110 da Resolução TCE/PI nº 32 de 29/11/2012 (alterado pela Resolução TCE/PI nº 10/2013) na Prefeitura Municipal de Itaueira-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Quirino de Alencar Avelino – Prefeito Municipal.

Julgamento: Arquivamento.

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/03794/2013 – Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI

Referência:

- Concurso Público – Edital nº 005/2011.

Gestor:

- Carlos Alberto Pereira da Silva – Reitor.

Julgamento(s):

- Acórdão TCE/PI nº 908/2014 (peça 36): Aplicar multa – Diligência.

Advogado(s) do Atual Reitor Sr. Nouga Cardoso Batista:

- Rogéria Maria Batista Mendes (OAB/PI nº 3.710) e outros
(Procuração: fl. 03 da peça 42).

Julgamento: Registrar os atos de admissões da FUESPI, recomendando ao atual gestor para que, em procedimentos futuros, implemente as recomendações expostas no relatório da DFAP, bem como as informações faltantes, prestadas neste processo, sejam lançadas corretamente no sistema RHWeb, em obediência à Resolução TCE/PI nº 907/09.

RELATOR: Cons. Kleber Dantas Eulálio

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/002541/2014 – Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S/A – EMGERPI (exercício financeiro de 2014)

Responsáveis:

- Raimundo Nonato Farias Trigo – Diretor Presidente;
- José Dutra Ribeiro Filho – Diretor Administrativo Financeiro;
- Denival Sampaio de Cerqueira – Representante Legal da DS Cerqueira ME;
- Everaldo de Carvalho Ribeiro – Beneficiário de recurso público repassado pela EMGERPI;
- Fabrício de Almeida Brito – Beneficiário de recurso público repassado pela EMGERPI;
- Luiz Gonzaga Alves Cardoso – Beneficiário de recurso público repassado pela EMGERPI.

Advogado(s):

- Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968);
(Procuração: Diretor Presidente – fl. 09 da Peça 16);
- Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952);
(Sem Procuração nos Autos: Diretor Administrativo Financeiro).

Advogado(s) do Terceiro Interessado Sr. Guilherme Borges Pimentel:

- Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885);
(Procuração – fl. 03 da Peça 45).

Julgamento: Retirado de pauta pelo prazo de 02 (duas) sessões de julgamento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC/52941/2012 – Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI (exercício financeiro de 2012)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Antônio Leal da Silva;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Julgamento/Contas de Governo: Reprovação.

Julgamento/Contas de Gestão: Irregularidade. Aplicação de multa. Imputação de débito.

- FUNDEB – Antônio Leal da Silva;
Julgamento/Contas de Gestão: Irregularidade. Aplicação de multas.
- FMS – Antônio Leal da Silva;
Julgamento/Contas de Gestão: Irregularidade. Aplicação de multa. Imputação de débito.
- FMAS – Antônio Leal da Silva;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multas.
- Câmara Municipal – Moacir Lopes da Silva;
Julgamento/Contas de Gestão: Irregularidade. Aplicação de multa.

Advogado(s):

- Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 14 da peça 21; FUNDEB – fl. 14 da peça 21; FMS – fl. 14 da peça 21 e FMAS – fl. 14 da peça 21);
- Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI nº 10.049) e outros
(Procuração: Câmara Municipal – fl. 05 da peça 45).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/04517/2013 – Balaço Geral da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI (exercício financeiro de 2012).
- TC-E-051383/2012 – Inspeção extraordinária para os fins de exame do elevado saldo na conta caixa, evidenciado a partir de agosto de 2012 (exercício financeiro de 2012). Inspeccionado(s): Antônio Leal da Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 14 da Peça 02 do processo TC-E-051383/2012); José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) – (Sem procuração nos autos); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 04 da Peça 59 do processo TC/52941/2012) .
Julgamento: Pela procedência. Sem aplicação de multa.

TC/02772/2013 – Prefeitura Municipal de Ilha Grande-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Herbert de Moraes e Silva;
Julgamento/Contas de Governo: Aprovação com ressalvas.
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
- FUNDEB – Tânia Maria Pereira dos Santos;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
- FMS – Paulo Rogério Santos Souza;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FMAS – Michele de Melo Freitas;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FMDCA – Michele de Melo Freitas;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- Câmara Municipal – Raimundo Nonato da Cunha Lopes.
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa.

Advogado(s):

- Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 24 da peça 24 e fl. 25 da peça 24).
(Sem procuração nos autos: FUNDEB).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/009232/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Ilha Grande-PI (exercício financeiro de 2013).

TC/014747/2014 – Hospital da Polícia Militar Dirceu Arcoverde – HPM/PI, em Teresina-PI (exercício financeiro de 2014)

Responsáveis:

- Jales Henrique Porfírio Mendes – Diretor Geral (01/01 a 31/03/14);
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa.
- Gerardo Rebelo Filho – Diretor Geral (01/04 a 31/12/14);
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

- *Francisco Matias de Oliveira – Presidente da CPL;*
Julgamento/Contas de Gestão: Sem aplicação de multa.
- *Raimundo Nonato Dourado Filho – Pregoeiro;*
Julgamento/Contas de Gestão: Sem aplicação de multa.
- *Cristina Vieira Machado Souza – Membro da CPL.*
Julgamento/Contas de Gestão: Sem aplicação de multa.

Processo(s) Apensado(s):

- *TC/012038/2015 – Denúncia com Pedido de Medida Cautelar “Initio Litis et Inaudita Altera Pars” sobre exigência de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas como condição de pagamento de contratado, sem a quitação total de débitos da Administração perante o contratado (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Governo do Estado do Piauí – Poder Executivo; SEFAZ – Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí; EMGERPI – Empresa de Gestão de Recursos do Piauí; DETRAN – Departamento de Trânsito do Estado do Piauí; SEMAR – Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Piauí; SEAD – Secretaria de Administração do Estado do Piauí; HPMPPI – Hospital da Polícia Militar do Piauí Dirceu Arcoverde; SECID – Secretaria das Cidades do Estado do Piauí; SEID – Secretaria para Inclusão da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí; Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí; IMEPI – Instituto de Meteorologia do Estado do Piauí; SEDUC – Secretaria de Educação do Estado do Piauí; FUNDAC – Fundação Cultural do Piauí; FUNDESPI – Fundação de Esportes do Estado do Piauí; EMATER – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí; SEGOV – Secretaria de Governo do Estado do Piauí; ADH – Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí; Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí; SASC – Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí. Advogado(s) do Denunciante(s): Emmanoel Campello da Luz (OAB/PI nº 11.169) e outro – (Procuração – fl. 20 da Peça 03, fl. 21 da Peça 03, fl. 22 da Peça 03, fl. 23 da Peça 03, fl. 24 da Peça 03). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 596/2015 (fls. 91/93 da Peça 03).*
Julgamento: Arquivamento.

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC/015427/2014 – Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI (exercício financeiro de 2014)

Responsáveis:

- *Prefeitura Municipal – José de Arimatéas Rabelo;*
Julgamento/Contas de Governo: Aprovação com ressalvas.
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
- *FUNDEB – José Nilton de Sousa Filho;*
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.
- *FMS – Vera Lúcia Gabriel do Nascimento;*
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.
- *FMAS – Gercineide de Sousa Monteiro Rabelo;*
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- *Câmara Municipal – Marcelo dos Anjos Silva.*
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

Advogado(s):

- *Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276);*
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 23 da peça 31; FUNDEB – fl. 24 da peça 31; FMS – fl. 25 da peça 31; Câmara Municipal – fl. 03 da peça 37).

Processo(s) Apensado(s):

- *TC/015959/2014 – Denúncia encaminhada pela Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí) acerca da inadimplência no pagamento de faturas de energia elétrica do município de Lagoa do Sítio (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): José de Arimatéas Rabelo.*
Julgamento: Pela improcedência.
- *TC/016503/2014 – Denúncia com pedido de averiguação das contratações para prestações de serviços de limpeza pública e apreensão de animais pela Prefeitura de Lagoa do Sítio-PI (exercícios financeiros de 2011*



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

a 2014). Denunciado(s): José de Arimatéas Rabelo. Advogado(s) do(s) denunciado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 06 da Peça 13).

Julgamento: *Pela improcedência.*

- TC/014438/2014 – Denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas nos pagamentos decorrente do contrato firmado para a construção de uma quadra escolar coberta, com vestiário, celebrado entre a Administração Pública e a Empresa George Marciel Engenharia LTDA (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): José de Arimatéas Rabelo – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) denunciado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 06 da Peça 11). Julgamento: Acórdão nº 478/2016.

Julgamento: *Aplicação de multa.*

DENÚNCIA

TC/010239/2016 – Câmara Municipal de Madeiro-PI (exercício financeiro de 2016)

Objeto:

- Denúncia sobre suposta irregularidade quanto à acumulação indevida de funções na Câmara Municipal de Madeiro-PI.

Denunciado(s):

- Diniz João da Silva Filho – Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Advogado(s) do Denunciado(s):

- Ismar Aguiar Marques (OAB/PI nº 992);
(Procuração – fl. 04 da Peça 07).

Julgamento: *Pela improcedência. Recomendação à Câmara Municipal que regularize o pagamento de gratificação ao cargo de Vice-Presidente, uma vez que está em desacordo com Regimento Interno da Câmara.*

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/05426/2013 – Prefeitura Municipal de Corrente-PI

Referência:

- Concurso Público – Edital nº 01/2012.

Gestores:

- Benigno Ribeiro de Souza Filho – Ex-Prefeito Municipal
- Jesualdo Cavalcanti Barros – Prefeito Municipal

Advogado(s):

- Emanuel Fonseca de Souza (OAB/PI nº 4.555)
(Procuração: Ex-Prefeito Municipal – fl. 08 da Peça 25)

Julgamento: *Arquivamento, considerando-se que o registro de admissões pelo TCE constitui ato administrativo complexo que só se inicia quando efetivamente ocorre o ingresso no serviço público pelos servidores efetivos. No caso, diante da inexistência de quaisquer admissões por parte do Município de Corrente-PI referente ao concurso público objeto do Edital nº 01/2012, não há que se falar em abertura de processo de admissão no âmbito dessa Corte de Contas.*

TOTAL DE PROCESSOS: 20 (vinte).

Secretaria da Primeira Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2016.

Jean Carlos Andrade Soares
Secretário da Primeira Câmara

(*) Conteúdo meramente informativo, não substitutivo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.